



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 225, DE 2005

(Do Sr. Manato)

Dispõe sobre as condições para reajuste das Verbas de Gabinete Parlamentar, da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e da Cota Postal/Telefônica a que fazem jus os Deputados Federais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC-220/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam mantidos até 31 de janeiro de 2007, os valores referentes a:

I – Verba destinada aos Gabinetes Parlamentares, conforme disposto no art. 1º do Ato da Mesa nº 56, de 16/03/2005;

II – Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, conforme disposto no art. 1º do Ato da Mesa nº 54, de 30/12/2004;

III – Cota postal/telefônica mensal a que faz jus o Deputado Federal, conforme disposto no art. 1º do Ato da Mesa nº 95, de 24/10/2001;

IV – Cota postal/telefônica mensal a que fazem jus os Líderes e Vice-Líderes de Partido Político, o Líder e os Vice-Líderes do Governo e os Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, durante o período em que permanecerem no respectivo cargo, conforme disposto no parágrafo único, art. 1º, do Ato da Mesa nº 95, de 24/10/2001.

Art. 2º. Após 31 de janeiro de 2007, os valores de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser corrigidos tendo como limite máximo o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua ausência, por seu sucedâneo, sendo concedidos a cada início de sessão legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sempre que os benefícios parlamentares são reajustados mediante ato descricionário da Mesa, a repercussão social é das mais negativas para a Câmara dos Deputados. Isso porque tais reajustes, como aumentos da despesa pública, contrastam diretamente com a exigência de austeridade que faz a sociedade civil e com as demandas de outros setores da máquina pública por reajustes salariais condizentes.

Este Projeto de Resolução, admitindo a legalidade e a necessidade de reajustes periódicos dos benefícios parlamentares, mas respeitando o escopo da crítica que a sociedade brasileira faz aos instrumentos descricionários que

tradicionalmente os têm tornado possíveis, propõe uma alternativa equilibrada, justa e racional para a questão, ao disciplinar esses reajustes por meio de indexação ao índice oficial do IBGE para medir a inflação – IPCA.

Acreditamos que a presente propositura contribuirá, ademais, para resgatar à opinião pública brasileira a imagem social pretendida e merecida pela Câmara dos Deputados, qual seja, a de uma Casa de Justiça, Respeito, Idoneidade e Democracia. É nosso dever, como representantes legítimos e legais do povo brasileiro, trabalhar para a manutenção da boa imagem da Câmara dos Deputados e para a correta administração do gasto público.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa .

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2005.

Deputado Manato

PDT/ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ATO DA MESA Nº 56, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a verba de gabinete e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
Resolve:

Art. 1º Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º Fica mantida a tabela de níveis e vencimentos do Secretariado Parlamentar fixada na legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2005.- Severino Cavalcanti, Presidente.

ATO DA MESA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera o valor mensal da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar criada pelo Ato da Mesa nº 62, de 2001.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º. A Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, criada pelo Ato da Mesa nº 62, de 2001 , passa a vigorar com o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2004.- João Paulo Cunha, Presidente.

ATO DA MESA Nº 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Altera o Ato da Mesa nº 16, de 1999, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DO DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da cota postal/telefônica mensal a que faz jus o Deputado Federal, na forma do caput do art. 1º do Ato da Mesa nº 16 , de 1999 , passa, a partir de 1º de outubro de 2001, a ser equivalente a R\$ 3.878,74 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A cota estabelecida no § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 16, de 1999, fica alterada para o equivalente a R\$ 5.009,64 (cinco mil e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Não serão deduzidas da cota ou da remuneração do parlamentar as importâncias referentes a contas telefônicas que, por erro ou omissão das empresas prestadoras de serviço, deixarem de ser debitadas na referida cota dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para ligações locais ou interurbanas, e de 180 (cento e oitenta) dias, para ligações internacionais, da data da efetiva prestação do serviço.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 2º a 1º de janeiro de 2000.

Sala de Reuniões, em 24 de outubro de 2001. AÉCIO NEVES, Presidente.

VIDE ATO DA MESA Nº 146, DE 29 DE JANEIRO DE 2003

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o reajustamento das cotas postais/telefônicas dos Senhores Deputados, visto que os atuais valores foram fixados no início do ano de 1999, ainda em UFIR (extinta pela M.P. 2.176-79), tendo havido, neste período, inúmeros aumentos nas tarifas dos serviços por parte das empresas cessionárias.

O presente Ato disciplina também o desconto retroativo de débito referentes a contas telefônicas e postais das contas dos Senhores Parlamentares, que vem causando transtornos ao funcionamento da Casa.

Pelo que dispõe o art. 7º do Ato da Mesa nº 16, de 1999, a Administração deve deduzir, automática e integralmente, da remuneração do parlamentar a importância que exceder o saldo da cota postal/telefônica disponível. Ocorre que, por equívoco das prestadoras de serviço - especialmente as empresas de telefonia -, algumas contas vinham sendo enviadas diretamente aos apartamentos funcionais ou cobradas sem a necessária discriminação do usuário final, o que não permitia à Administração o correspondente desconto na cota do parlamentar em tempo hábil, acarretando o acúmulo dos valores a serem deduzidos da cota postal/telefônica dos Senhores Deputados ou mesmo descontados de sua remuneração.

.....

.....

ATO DA MESA Nº 146, DE 29 DE JANEIRO DE 2003

Reajusta os valores das cotas mencionadas no art. 1º do Ato da Mesa nº 95, de 2001.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. As cotas mencionadas no art. 1º do Ato da Mesa nº 95, de 2001 , e no seu parágrafo único, ficam reajustadas em 10,05%.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara dos Deputados, estando adequadas orçamentária e financeiramente.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 29 de janeiro de 2003. EFRAIM MORAIS. Presidente da Câmara dos Deputados.

FIM DO DOCUMENTO
